

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO Nº 390/2020

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 001/2020, celebrado com o Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 11.344.038/0017-65, com sede na Estrada da Riviera, nº 4782, Jardim Figueira Grande, São Paulo/SP, CEP: 04.916-000, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **D.B.S. HIGIENIZAÇÃO TEXTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.762.941/0002-50, com sede na Estrada dos Alvarengas, nº 352, Assunção, São Bernardo do Campo, São Paulo, CEP: 09.850-550, representada, neste ato, por seus sócio Administrador, o **Sr. Damião Belarmino Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 56.957.293-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 662.881.695-87, residente e domiciliado na Rua Missão dos Carijós, nº 300, Jardim Santa Fé, São Paulo/SP, CEP: 04.589-040, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ao final assinado na presença de duas testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

DO CONTRATO ORIGINAL

As partes celebraram em 01 de junho de 2020 o Contrato de Prestação de Serviços e Locação nº 390/2020, tendo como objeto a prestação serviços e locação, higienização de enxoval e gestão de roupa hospitalar, em atendimento ao Hospital Municipal Guarapiranga, conforme Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DISPOSIÇÃO CONTRATUAL

Através deste ato, convencionam as partes em alterar a redação do Parágrafo Primeiro da “Cláusula Terceira – Do Preço e do Pagamento”, para constar o que segue:

Onde se lê: “*Parágrafo Primeiro - O pagamento dar-se-á até o dia 15 (quinze) do mês do subsequente ao da prestação dos serviços, desde que os serviços sejam devidamente atestados pelo preposto do CONTRATANTE.*”

Leia-se: “*Parágrafo Primeiro - O pagamento dar-se-á em 10 (dez) dias úteis após o envio da Nota Fiscal e Relatório de Evidências, bem como mediante apresentação das Certidões negativas de débitos federais, municipais, estaduais, trabalhistas e a CRF FGTS que contemple a data de emissão da nota, considerando também o PO institucional para pagamento.*”



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam intactas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 01 de março de 2022.



José Jorge Urpia
Presidente
INTS- Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE



D.B.S. HIGIENIZAÇÃO TEXTIL LTDA-ME

TESTEMUNHAS:



Simone Araújo
NOME: CPF: 031.009.575-12
Diretora Geral/INTS
CPF: Hospital Municipal Guarapiranga

NOME:
CPF:

	FORMULÁRIO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE		
	Solicitação de Aditivo	CÓDIGO:	REVISÃO: 01
		FP.AQU.002	PÁGINA:1/1

DE: Hospital Municipal Guarapiranga	PARA: Jurídico SEDE - INTS
PRESTADOR: D.BS HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL LTDA	CNPJ: 20.762.941/0002-50
OBJETO DO ADITIVO: Alteração de data de pagamento	

Vimos, por meio deste, solicitar termo aditivo para alteração de data para o pagamento, com início em 01 de Março de 2022 referente ao CTR 390.2020, firmado entre **D.B. S HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL LTDA e o INTS – Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde, conforme abaixo:**

1 - Alteração de data para pagamento.

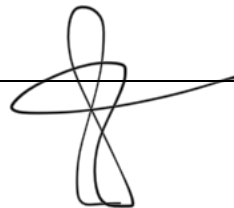
Onde se lê:

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á até o dia 15 (quinze) do mês do subsequente ao da prestação dos serviços, desde que os serviços sejam devidamente atestados pelo preposto do CONTRATANTE.

Passa-se a lê:

Parágrafo Primeiro - O pagamento dar-se á em 10 (dez) dias úteis após o envio da Nota Fiscal e Relatório de Evidências e apresentação das Certidões negativas de débitos federais, municipais, estaduais, trabalhistas e a CRF FGTS que contemple a data de emissão da nota, considerando também o PO institucional para pagamento.

São Paulo 22 de Fevereiro de 2022.

Solicitante: Flávio D. de Almeida – Auxiliar Administrativo II	<i>Flávio D. Almeida</i>
Aprovador conforme tabela de alçada: Simone Araújo Diretora Geral - HMG	



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde



INTSBrasil | www.ints.org.br Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956

Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, 8º andar | Edf. TK Tower, Pituba, Salvador – Bahia – CEP: 41810-011

Telefones: +55 (71) 3018-1212 | +55 (71) 3034-7600



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: D.B.S. HIGIENIZACAO TEXTIL LTDA
CNPJ: 20.762.941/0002-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:31:57 do dia 22/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/08/2022.

Código de controle da certidão: **1743.72FC.6816.C70B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 20.762.941/0002-50

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21110128739-81

Data e hora da emissão 09/11/2021 17:05:41

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DO TESOURO

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO
DE NEGATIVA N.º 134540/2021**

O Encarregado do Serviço de Certidões de Tributos e Rendas Municipais, do Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na forma do Art. 340 da Lei Municipal n.º 1802 de 26 de dezembro de 1969 e Resolução SF n.º 549 de 27 de fevereiro de 2015, CERTIFICA: em virtude de requerimento de D.B.S. HIGIENIZAÇÃO TEXTIL LTDA, neste ato representada por DAMIAO BELARMINO SANTOS, no Processo Digital sob n.º SB – 134.540/2021, e de acordo com as informações apuradas pelo Serviço de Certidões e/ou 1ª Seção de Fiscalização Tributária, que para as atividades exercidas por D.B.S. HIGIENIZAÇÃO TEXTIL LTDA, CNPJ n.º 20.762.941/0002-50, inscrita em nosso Cadastro sob n.º 241.379-5, constam os seguintes débitos para com a Fazenda Pública Municipal, **com relação a Taxa de Fiscalização de Funcionamento e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, até a presente data: - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente as incidências dos meses 08 (oito) a 12 (doze), exercício de 2016 e 01 (um) a 11 (onze), exercício de 2017. Estes débitos encontram-se parcelados através do Termo de Parcelamento do Simples Nacional, consolidado em 20.06.2018 e 03 (três) a 05 (cinco), exercício de 2018. Estes débitos encontram-se parcelados através do Termo de Parcelamento do Simples Nacional, consolidado em 05.07.2018. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer dívidas provenientes de Tributos e Rendas Municipais que venham a ser(em) constatada(s) em verificações futuras. O referido é verdade. Eu, Luiz Fernando Nogueira a digitei. Eu, Mauricio Alves de Lira, a conferi e subscrevi. São Bernardo do Campo, 20 de Dezembro de 2021.....

"ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA SUA EMISSÃO".....

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.762.941/0002-50

Razão Social: D B S HIGIENIZACAO TEXTIL LTDA ME

Endereço: EST DOS ALVARENGAS 352 / ASSUNCAO / SAO BERNARDO DO CAMPO /
SP / 09850-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2022 a 23/03/2022

Certificação Número: 2022022202323951947380

Informação obtida em 22/02/2022 16:29:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D.B.S. HIGIENIZACAO TEXTIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.762.941/0002-50
Certidão nº: 32149625/2021
Expedição: 06/10/2021, às 15:29:52
Validade: 03/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D.B.S. HIGIENIZACAO TEXTIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.762.941/0002-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.